



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3052, DE 05 DE JUNHO DE 2006

05.06.06
Expedita M. Anelar Bomanhura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre a análise das Políticas Públicas Municipais, cria o Índice de Desempenho de Políticas do Município de Juazeiro do Norte – IDPP-MJN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As políticas públicas da Administração Municipal de Juazeiro do Norte serão objeto de análise pelo Legislativo Municipal sob critérios, objetivos de eficácia e eficiência.

§ 1º - Os indicadores utilizados na análise a quês e refere este artigo constituirão o Índice de Desempenho de Políticas Municipais – IDPP-MJN.

§ 2º - A base territorial dos indicadores serão processados no Município de Juazeiro do Norte, com detalhamento em nível de distrito administrativo.

Art. 2º - A análise de que trata o art. 1º desta lei será desenvolvido pelo corpo técnico da Câmara Municipal, com base nos dados fornecidos pelo Poder Executivo, sendo seus resultados publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – No primeiro trimestre do ano subsequente será publicada a análise de desempenho referente ao ano anterior.

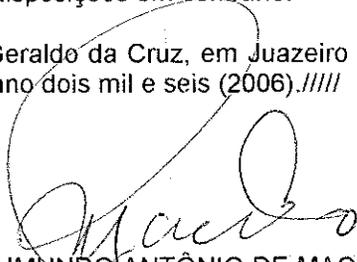
Art. 3º - Na formulação inicial do IDPP-MJN, serão priorizadas as análises das políticas de saúde, educação, meio-ambiente, transporte, trânsito, serviços, habitação e infra-estrutura urbana.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2006).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE